



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



Resposta ao pedido de impugnação ao edital n.º 02/2024

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, para atender a frota de veículos do CRECI/RS.

Trata-se o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO do edital encaminhada pela empresa **ARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob n.º 16.852.047/0001-11** para o e-mail compras3@creci-rs.gov.br, no dia 10 de janeiro de 2024.

Da admissibilidade

Os requisitos de admissibilidade estão devidamente atendidos tendo em vista a legislação assim como a previsão contida no próprio instrumento convocatório:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras3@creci-rs.gov.br 13.4. as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 13.4.1. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. 13.5. acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Da tempestividade

baseando-se no que consta no art. 16 da Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e tendo em vista que a empresa encaminhou ao e-mail informado, no dia 28 de março de 2024, sendo a data agendada para abertura da sessão pública no dia 05 de janeiro de 2024 as 10 horas, resta atendidos os prazos necessários, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA e passiva de análise para posterior resposta dentro dos prazos regulamentares.

Da fundamentação e análise das razões

A impugnante alega que o edital restringe a ampla participação dos licitantes no certame no tocante ao lote 01:

1	1	Serviço de manutenção e lavagem de veículos (mão de obra)
	2	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para os veículos

Vamos a uma breve análise ao edital e anexos desta contratação:

1. O descritivo do objeto mantém uma linha perfeitamente aceitável, não trazendo impedimentos apenas buscando nortear o licitante para o objeto que atende esta Entidade.

Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, para atender a frota de veículos do CRECI/RS.

2. No item 2.4.2 do ETP apêndice do termo de referência consta:

2.4.2. Assim, propõe-se que sejam padronizados os serviços de de manutenção em geral através de rede especializada de prestadores de serviços, postos, oficinas, em caráter contínuo e ininterrupto, dos veículos pertencentes ao CRECI/RS como a solução de maior vantajosidade. A experiência do uso de sistema online tem por proposta a garantia de melhor gestão orçamentária, emissão de relatórios gerenciais e de controle diário por veículos, agilidade nas informações e assistência 24 horas, por dispor de uma vasta rede credenciada.

2.1. No item 6.61 linha f) do ETP apêndice do termo de referência conta:

f) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços conforme o Edital e fornecidos pela Contratada;

Esta questão foi tratada em resposta em pedido de esclarecimento:

Questionamento:

CARTÃO MAGNÉTICO

1. Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

RESPOSTA 07:

Sim. No contexto da gestão de manutenção preventiva e corretiva de frotas, que difere do abastecimento veicular, reconhecemos que o uso de cartões físicos não se aplica. O gerenciamento dessas operações ocorre de maneira integral por meio de sistemas informatizados, dispensando a necessidade de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento.

Diante disso, julgo que as questões suscitadas nesta impugnação foram esclarecidas durante o andamento desta fase, deixando de serem desconhecidas ou de colocarem em dúvida questões do instrumento convocatório, estando desta forma ao alcance de todos os licitantes interessados na disputa dos objetos deste certame, sendo assim, julgo improcedente o pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico registro de preços n.º 02/2024.

Por todo o exposto, conclui-se pelo indeferimento da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico ora mencionado, mantendo o certame agendado para o dia 05/04/2024 as 10 horas.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



PREGOEIRA portaria 574/2023